



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO nº 1

Pregão Eletrônico nº 20/2017

Objeto: Aquisição de mangueiras para hidrantes e de esguichos novos e de primeiro uso, através do sistema de registro de preços.

Assunto: Parecer da pregoeira acerca de pedido de impugnação enviado por comunicação eletrônica em 19/06/2017, às 18h39, pela empresa.

1. ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A entidade supramencionada apresentou sua impugnação ao referido Pregão Eletrônico em consonância com o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do Edital, respaldado pelo disposto no art. 18, do Decreto nº 5.450/2005. Requerendo a reformulação do Edital no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, com as seguintes alegações:

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

*(...) Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de **05 (Cinco) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.*

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 05 (cinco) dias, para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. ESCLARECIMENTOS

Consultada a área técnica e responsável pela elaboração do pedido e do Termo de Referência verificou-se que por se tratar de produto padrão disponível no mercado, que não necessita de tempo hábil para produção, há possibilidade de ampliação do prazo de entrega do objeto para **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Compra e Nota de Empenho.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação, com a alteração do subitem 6.1 do Anexo IV – Minuta da Autorização de Compra, para o seguinte texto:

6.1 A entrega do objeto deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, Autorização de Compra e Nota de Empenho.

Tendo em vista que a referida alteração afeta a formulação das propostas será republicado o aviso de licitação.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

CAMILLA BATISTA DE CALDA

Pregoeira